

DESPACHO N.º 127-PCM/2020

**Prorrogação da Declaração de Situação de Alerta de âmbito Municipal pelo
Presidente da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo**

1. Natureza do evento

-----Considerando as Declarações da Organização Mundial de Saúde, sobre a Situação de Emergência de Saúde Pública de 30 de janeiro de 2020, e a Pandemia de 11 de março de 2020 e a sua evolução em território nacional; -----

-----Considerando a Resolução do Conselho de Ministros n.º 51-A/2020 de 26 de junho, que declara a situação de calamidade, contingência e alerta, no âmbito da pandemia da doença COVID-19; -----

-----Considerando a necessidade de mitigar o surto e controlar a situação epidemiológica, é prorrogada a "Situação de Alerta", anteriormente declarada (Despacho n.º 120-PCM/2020), pelo Presidente da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 13.º da Lei n.º 27/2006 de 3 de julho, alterada pela Rect. n.º 46/2006 de 07 de agosto, pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro e pela Lei n.º 80/2015 de 03 de agosto (Lei de Bases da Proteção Civil, doravante LBPC). -----

-----Considerando que, importa posicionar os meios de Proteção Civil e criar mecanismos de articulação entre as entidades para garantir uma melhor prevenção e atuação em caso de surto no Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo. -----

2. Âmbito territorial e temporal

-----A presente prorrogação da Declaração da "Situação de Alerta" tem uma abrangência territorial em todo o Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, e vigora desde as **00h00 do dia 1 de julho até às 23h59 do dia 31 de julho**, sem prejuízo de nova prorrogação em função da evolução da situação epidemiológica. -----

3. Convocatória da Comissão Municipal de Proteção Civil

-----Para os efeitos legalmente previstos, foi convocada a Comissão Municipal de Proteção Civil de Figueira de Castelo Rodrigo, doravante CMPC, para proceder à coordenação política e institucional das ações a desenvolver e decidir a aprovação da prorrogação da "Declaração da Situação de Alerta" de âmbito Municipal. -----

4. Estrutura de Coordenação



-----A Estrutura de Coordenação na "Situação de Alerta" declarada e ora prorrogada é a Comissão Municipal de Proteção Civil de Figueira de Castelo Rodrigo, a qual recorrerá aos meios disponíveis e previstos no Plano de Operações Municipal - PLANOP N.º 1/2020 COVID-19, doravante POMCoV. -----

-----Face ao desenvolvimento da pandemia, será iniciada a execução das medidas de resposta operacional referidas no POMCoV, aprovado pela Comissão Municipal de Proteção Civil de Figueira de Castelo Rodrigo. -----

-----O acompanhamento e monitorização da situação à pandemia COVID-19 serão efetuadas pelo Serviço Municipal de Proteção Civil, em permanente articulação com o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo. -----

5. Medidas preventivas a adotar

-----Os procedimentos a utilizar para a coordenação técnica e operacional dos serviços e agentes e Proteção Civil, bem como dos recursos a utilizar, são os previstos no POMCoV, o qual define também os procedimentos de coordenação da intervenção das forças e serviços de segurança. -----

-----Medidas preventivas de carácter excecional, segundo o disposto no artigo 7.º da Lei n.º 27/2006 de 3 de julho, na sua atual redação: -----

- 1) --Os Presidentes de Juntas de Freguesia, devem informar o Presidente da Câmara Municipal de todas as situações suscetíveis de violar as determinações e recomendações das autoridades em matéria de combate à COVID-19, designadamente no que se refere ao confinamento obrigatório, dever especial de proteção, dever geral de recolhimento domiciliário, suspensão de atividades no âmbito da prestação de serviços, nos termos do disposto no Decreto n.º 2-A/2020 de 20 de março e, obrigação de isolamento profilático pelo período definido por Lei ou pela Autoridade de Saúde competente, de todos os cidadão regressados do estrangeiro e/ou de outra região do país; -----
- 2) --O Comandante do Corpo de Bombeiros deve informar diariamente o Presidente da Câmara Municipal das ocorrências de situações suspeitas ou confirmadas de pessoas infetadas com COVID-19, bem como dos meios e equipamentos (EPI) disponíveis; -----
- 3) --A Guarda Nacional Republicana (GNR) deve informar, diariamente, o Presidente da Câmara Municipal das intervenções efetuadas para garantir a aplicação das medidas decretadas pelo Governo e restantes autoridades; -----
- 4) --Autoridade Local de Saúde deve informar, diariamente, o Presidente da Câmara Municipal dos casos suspeitos e confirmados no Concelho, dos meios e equipamentos disponíveis na Unidade de Saúde Local de Figueira de Castelo Rodrigo, -----



designadamente EPI, testes individuais, outros meios de diagnóstico, bem como das determinações das Autoridades de Saúde; -----

5) --O Instituto da Segurança Social deve informar, diariamente, o Presidente da Câmara Municipal das ações de apoio social realizadas no Concelho, bem como meios humanos e técnicos que têm ao dispor; -----

6) --O Presidente da Câmara Municipal conjuntamente com o SMPC, diariamente, ao final do dia, remeterá a todas as entidades uma síntese da informação recebida de cada uma delas nos termos dos pontos anteriores; -----

7) --Caso existam casos validados de COVID-19, caberá a todas as entidades envidar os melhores esforços para garantir o rastreio de contactos, desde a identificação, listagem e seguimento dos contactos de cada caso confirmado, tendo como objetivo impedir o estabelecimento de cadeias de transmissão, através da adoção de medidas de prevenção e controlo. -----

-----Sem prejuízo do disposto no Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC), adotam-se, ainda, as seguintes medidas preventivas e/ou medidas especiais de reação: -----

1) --Todas as pessoas que se desloquem do estrangeiro e/ou em território nacional, por motivos de trabalho e lazer, para o Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo com intenção de residir/permanecer temporariamente no mesmo, deverão cumprir o isolamento social obrigatório, pelo período definido por lei ou pela Autoridade de Saúde competente, para que através do afastamento social não contagiem outros cidadãos e familiares; -----

2) --Todos os Municípes, ou cidadãos em geral que se encontrem, provisoriamente, no Concelho, deverão evitar deslocações desnecessárias ao Centro de Saúde, ligando antecipadamente para averiguar alternativas ou prévio agendamento; -----

3) --Todas as IPSS'S do Concelho, sem prejuízo do cumprimento dos Planos de Contingência aprovados e das normas legais aplicáveis nesta matéria, deverão comunicar ao Presidente da Câmara Municipal a existência de casos suspeitos e/ou confirmados, quer dos seus utentes, quer dos seus trabalhadores; -----

4) --Todos os profissionais e empresas de transporte de passageiros, deverão comunicar ao Presidente da Câmara Municipal situações de transporte de passageiros vindos de outros pontos do território nacional e/ou estrangeiro; -----

5) --A CPCJ deve estar atenta e informar o Presidente da Câmara Municipal de situações de abandono, de maus tratos físicos ou psíquicos, para garantir os direitos e proteção das crianças e de jovens. -----



6) --O Gabinete da Ação Social deve acompanhar e intervir em situações de denúncia de vítimas de violência doméstica e reporta as mesmas ao Presidente da Câmara Municipal; -----

7) --Deverão ser adotadas as regras de isolamento social previstas na Lei e emanadas da DGS relativamente ao COVID-19, evitando convívios e/ou visitas desnecessárias a familiares e amigos, de forma a cumprir as medidas para proteção dos grupos mais vulneráveis (crianças, idosos, grávidas e pessoas com doença crónica, entre outros); ---

8) --As pessoas que apresentem sinais ou sintomas de infeção respiratória aguda (febre, tosse ou dificuldade respiratória), deverão contactar o SNS 24 através do número de telefone 808 24 24 24 ou o Centro Saúde de Figueira de Castelo Rodrigo através do número de telefone 271 312 277; -----

9) --Caberá ao Gabinete de Comunicação, sob tutela do Presidente da Câmara do Município, informar adequadamente a população e fazer articular com os meios de comunicação social (redes sociais, rádios locais, Portal do Município, entre outros) quer das medidas implementadas, quer da gestão de possíveis situações de doentes infetados e/ou suspeitos. -----

-----Avisos à população: -----

-----Serão divulgadas as informações do site da DGS, para todos os cidadãos, tanto aos cidadãos em geral como a outros grupos de cidadãos específicos. -----

-----Meios de divulgação dos avisos: -----Os avisos à população serão efetuados seguindo os procedimentos e os meios previstos no POMCoV e os julgados convenientes pela Estrutura de Coordenação. -----

6. Elaboração de Relatórios

-----A Estrutura de Coordenação deverá elaborar relatórios, sobre o grau de implementação das medidas preventivas e/ou especiais de reação, de acordo com a seguinte tipologia: -----

----- Relatórios Diários de Situação (REDIS) – A emitir diariamente às 20 horas. ---

-----Os relatórios seguem o modelo previsto no PMEPC de Figueira de Castelo Rodrigo. -----

7. Deveres de colaboração

7.1..No âmbito do disposto no artigo 6.º, da Lei n.º 27/2006 de 3 de julho da LBPC, na sua atual redação, é obrigatório o cumprimento das disposições decorrentes da emissão desta prorrogação da "Declaração da Situação de Alerta" por parte dos:-----

a) Cidadãos e demais entidades privadas que têm o dever de colaborar na prossecução dos fins da Proteção Civil; observando as disposições preventivas das leis



e regulamentos, acatando ordens, instruções e conselhos dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança interna e pela Proteção Civil, satisfazendo prontamente as solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes; -----

b) Funcionários e Agentes do Estado e das Pessoas Coletivas de Direito Público, bem como dos membros dos órgãos de gestão das empresas públicas, que têm o dever especial de colaboração com os organismos de Proteção Civil; -----

c) Responsáveis pela administração, direção ou chefia de empresas privadas cuja laboração, pela natureza da sua atividade, esteja sujeita a qualquer forma específica de licenciamento têm, igualmente, o dever especial de colaboração com os órgãos e agentes de Proteção Civil. -----

7.2. A desobediência e resistência às ordens legítimas das entidades competentes, quando praticadas na vigência e no âmbito da "Situação de Alerta" declarada, são sancionadas nos termos da lei penal e as respetivas penas são sempre agravadas em um terço, nos seus limites mínimos e máximos. -----

7.3. A violação do previsto nas alíneas b) e c) de 7.1 implica, consoante os casos, responsabilidade criminal e disciplinar, nos termos da Lei. -----

7.4. Nos termos do n.º 1, do artigo 11.º, da Lei n.º 27/2006 de 3 de julho, na sua atual redação, todos os cidadãos e demais entidades privadas, estão obrigados, na área abrangida pela presente Declaração, a prestar às Autoridades de Proteção Civil, a colaboração pessoal que lhes for requerida, respeitando as ordens e orientações que lhes forem dirigidas e correspondendo às respetivas solicitações. -----

8. Obrigação especial de colaboração dos órgãos de comunicação social

-----Nos termos da lei, a presente prorrogação da Declaração da situação de alerta determina a obrigação especial de colaboração dos meios de comunicação social, em particular das rádios e das televisões, com a Estrutura de Coordenação prevista no âmbito desta Declaração, visando a divulgação de informações relevantes relativas à situação. -----

9. Publicação

-----O presente Despacho de prorrogação da "Declaração de Situação de Alerta", bem como qualquer outra que, eventualmente, se venha a verificar necessária, alteração ou revogação, é publicitado e afixado nos lugares de estilo. Será também assegurada a sua divulgação pública na página da internet do Município de Figueira de Castelo Rodrigo. -----

Figueira de Castelo Rodrigo, 2 de julho de 2020



O Presidente da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo,



(Paulo José Gomes Langrouva)

